

PARECER JURÍDICO Nº 171/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº A/2021-00003CMP.
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA
MÓVEL PESSOAL. VIABILIDADE. ART. 15, II, § 3º,
DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.**

Interessado: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I - Relatório:

O objeto da presente análise é o Processo Licitatório nº A/2021-00003, cujo escopo é aderir à Ata de Registro de Preços nº 001/2021, gerida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração do Pará, para a contratação de serviços de telefonia móvel pessoal para atender às necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas. Compõem os autos em epígrafe, nesta ordem: memorando nº 445/2021-Diretoria Administrativa, que dá início ao processo de adesão (fls. 01/06); termo de referência (fls. 07/23); despacho para pesquisa de preços (fls. 24); memorando nº 303/2021-Diretoria Administrativa, solicitando a realização de pesquisa de preços (fls. 25); memorando nº 057/2021-Departamento de Compras, encaminhando a pesquisa de mercado (fls. 26/33); ofício nº 324/2021, solicitando a concordância do fornecedor com a adesão (fls. 34/37); aquiescência do fornecedor e documentação (fls. 38/252); ofício nº 357/2021, solicitando autorização do órgão gerenciador para adesão à ata (fls. 253/256); ofício nº 662/2021, autorizando a adesão (fls. 257/259); documentos do processo licitatório precursor da ata (fls. 260/388); memorando nº 441/2021-Diretoria Administrativa, solicitando reserva de dotação (fls. 389); indicação de recursos em dotação orçamentária (fls. 390); declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 391); autorização de abertura (fls. 392); cópia da Portaria nº 010/2021, que instituiu a Comissão Permanente de Licitações da Câmara (fls. 393/394); autuação (fls. 395); minuta do contrato (fls. 396/408) e despacho à Procuradoria Geral Legislativa (fls. 409).

O processo está regularmente autuado, desenvolvido em ordem cronológica, laudas numeradas e rubricadas. Todos os documentos estão lavrados por quem de direito. É o relatório.

II – Análise Jurídica:

II.1 – Da Possibilidade de Adesão à Ata:

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública sejam precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação. Nesse contexto, segundo se infere do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação é o procedimento destinado a assegurar a prevalência do princípio constitucional da isonomia na contratação de obras, serviços e compras, possibilitando à Administração o acesso à proposta mais vantajosa, devendo ser processada e julgada em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e de outros mais que lhe sejam correlatos.

Por seu turno, a Lei nº 8.666/1993 prevê, em seu artigo 15, inciso II, que as compras realizadas pela Administração deverão, sempre que possível, ser realizadas mediante o sistema de registro de preços, que representa um conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para futuras contratações a serem efetivadas pelo Poder Público. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello:

“O ‘registro de preços’ é um procedimento que a Administração pode adotar perante compras rotineiras de bens padronizados ou mesmo na obtenção de serviços. Neste caso, como presume que irá adquirir os bens ou recorrer a estes serviços não uma, mas múltiplas vezes, abre um certame licitatório, em que o vencedor, isto é, o que ofereceu a cotação mais baixa, terá seus preços ‘registrados’. Quando a promotora do certame necessitar destes bens ou serviços irá obtê-los, sucessivas vezes se for o caso, pelo preço cotado e registrado.”¹

As disposições normativas referentes ao Sistema de Registro de Preços são identificadas na própria Lei nº 8.666/1993, expressas nos parágrafos 1º a 6º do aludido artigo 15. A princípio, destaca-se a determinação legal contida no parágrafo 3º, de que o sistema de registro de preços, enquanto

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 16. ed. rev. e atual. São Paulo: Método, 2003.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 047/2021



procedimento auxiliar, deverá ser regulamentado por cada ente federativo, observadas as peculiaridades regionais. Veja-se:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

A possibilidade de adesão a atas de registro de preços da Administração Pública por órgãos ou entidades não participantes do certame não decorre expressamente da Lei nº 8.666/1993, tendo surgido a partir das regulamentações implementadas pelos entes federados, autorizadas pela referida Lei Geral. Nesse sentido, cabe observar que a “carona” tem previsão tanto na regulamentação federal (Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013) quanto no âmbito dos pregões realizados pelo Estado do Pará (Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020) e pelo município de Parauapebas (Decreto nº 071, de 24 de janeiro de 2014), observadas as exigências específicas de cada caso.

No caso presente, verifica-se que a possibilidade de órgãos não participantes do pregão em referência aderirem à respectiva ata decorre da regulamentação estadual supracitada, havendo expressa autorização para a “carona” no edital do pregão (item 4 e seus subitens, fls. 286/287), expedido em conformidade com o artigo 9º, parágrafo 4º, do Decreto Estadual nº 991/2020, que faculta aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão às atas de registro de preços da Administração Pública do Estado do Pará. Logo, *prima facie*, percebe-se ser possível a adesão à ata de registro de preços objetivada pela Câmara Municipal de Parauapebas, se atendidos os requisitos inscritos nos instrumentos do certame e na legislação de regência, o que se passa a avaliar.

II.1.1 – Dos Requisitos para Adesão à Ata:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 047/2021



Tratando das providências para a adesão de órgãos e entidades a atas de registro de preços geridas por outros entes da Administração Pública, o Professor Jacoby Fernandes pontua, como indispensáveis, as seguintes:

“São, pois, requisitos para extensão da Ata de Registro de Preços: interesse de órgão não participante (carona) em usar Ata de Registro de Preços; avaliação em processo próprio, interno do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do SRP são vantajosos, fato que pode ser revelado em simples pesquisa; prévia consulta e anuência do órgão gerenciador; indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor, com observância da ordem de classificação; aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à ausência de prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços; embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias; limitação da quantidade a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata.”²

Cabe observar, quanto ao certame em análise, que as exigências para a adesão por órgãos não participantes estão disciplinadas no próprio corpo do edital do pregão, dispostas em seu item 4³, bem assim, na disciplina específica contida no Decreto Estadual nº 991/2020⁴.

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. 2º Edição. Belo Horizonte: Fórum. 2007.

³ “4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidades da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666 de 1993 e Decreto Estadual 991/2020.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

(...)

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da ata de registro de preços.

(...)”

⁴ Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 047/2021



Conjugando o escólio de Jacoby Fernandes com as previsões específicas do edital do certame e as disposições legais pertinentes, reputa-se indispensável, para que seja efetivada a adesão pleiteada pela Câmara Municipal de Parauapebas, a comprovação dos seguintes elementos:

- i) definição da(s) demanda(s) do órgão não participante, inclusive com demonstração de que a demanda do exercício financeiro é compatível com os quantitativos registrados em ata;
- ii) demonstração de interesse na contratação dos serviços ou bens objeto da ata de registro de preços;
- iii) verificação da vantajosidade da adesão;
- iv) consulta e autorização expressa do órgão gerenciador;
- v) consulta e concordância expressa do fornecedor registrado em ata;
- vi) ata de registro de preços vigente;
- vii) comprovação de saldo orçamentário para cobertura da despesa e de adequação do gasto com os instrumentos orçamentários vigentes;
- viii) obediência aos limites quantitativos para a adesão;
- ix) ultimação da contratação no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da autorização expedida pelo órgão gerenciador; e
- x) manutenção das mesmas condições do registro para a contratação decorrente da adesão.

Quanto ao interesse da Administração em aderir à ata de registro de preços em referência, verifica-se minudente justificativa, no memorando nº 445/2021, de lavra da Diretoria Administrativa

I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II - encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo; e

III - encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.

§ 2º Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no §1º deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no §5º deste artigo.

§ 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 5º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante efetuará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o Órgão Gerenciador da efetiva contratação.

§ 7º Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 047/2021



(fls. 01/06), em que se aponta a necessidade da contratação dos serviços que compõem a ata para fim de manutenção das atividades institucionais desta Casa e de seus vereadores e servidores, coadunada com outros fatores importantes, como a atestação da vantajosidade dos preços registrados em ata, a economia processual decorrente da adesão a processo já finalizado e a dificuldade desta Casa de, em virtude de sua reduzida demanda deste serviço, atrair interessados em um certame licitatório próprio. Justificada a necessidade da contratação, verifica-se a definição e a delimitação da demanda da Câmara, materializadas no termo de referência (fls. 07/23), que discrimina as quantidades a serem contratadas e as especificidades da contratação em referência.

No que toca à vantajosidade da adesão, verifica-se que a Administração realizou pesquisa de preços para apurar o valor atualmente praticado no mercado para contratações como a presente (fls. 26/33), tendo constatado, do quanto apurado, que os preços registrados na ata em referência estão abaixo da média do mercado, o que autoriza inferir a economia de recursos com a adesão. Nada obstante, da análise mais acurada dos elementos informadores da pesquisa, tenho que a mesma deverá ser reforçada. Com efeito, nota-se que o Departamento de Compras adotou como fonte o Banco de Preços do Governo Federal, tendo identificado, para o item 1, dois parâmetros válidos e, para o item 2, três fontes (fls. 28). Quando se passa ao relatório de cotação (fls. 29), no entanto, verifica-se que, para ambos os itens, os preços registrados na ata cuja adesão se busca serviram como fonte informadora, o que reduz a base de verificação dos preços praticados em mercado, não permitindo aferir de fato a vantajosidade econômica da adesão. Assim, faz-se indispensável o reforço da pesquisa, a fim de consultar outras contratações públicas ou, na inexistência destas, outras fontes informadoras de preços praticados para estes serviços no mercado que, confrontadas com os valores registrados na presente ata, permitam atestar com segurança a sua vantajosidade.

Prosseguindo na análise dos autos, observo que ata de registro de preços a que se pretende aderir está vigente, tal que publicada em 15 de janeiro deste ano de 2021 (fls. 387/388), com validade de 12 (doze) meses. Também se constata, no processo, consulta à licitante registrada em ata para a adesão (fls. 34) e respectiva aquiescência quanto à prestação dos serviços almejados por este Poder Legislativo (fls. 38/39), bem assim, a consulta e consequente autorização do órgão gerenciador da ata quanto à possibilidade de adesão aos itens almejados (fls. 256/259). A documentação da empresa registrada em ata, juntada às fls. 40 a 252 dos autos, apresenta-se, em geral, em conformidade com as disposições legais, sendo necessário, no entanto, que, por ocasião da celebração do contrato, a Câmara solicite da contratada a renovação de várias das certidões de regularidade fiscal e trabalhista



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 047/2021



acostadas aos autos, vez que a maioria está vencida ou em vias de vencer.

Há, nos autos, indicação de saldo em dotação orçamentária suficiente para fazer face à despesa projetada para o exercício (fls. 390), assim como declaração expedida pelo ordenador de despesas de que há compatibilidade do gasto com os instrumentos orçamentários vigentes (fls. 391), além de expressa autorização da autoridade competente para a presente adesão (fls. 392). O quantitativo pleiteado pela Câmara Municipal de Parauapebas não ultrapassa o limite autorizado pelo artigo 24, parágrafo 4º, do Decreto Estadual 991/2020. Também observo que não foi excedido o prazo de 90 (noventa) dias prescrito nos instrumentos do certame para que a Câmara ultime a adesão.

Por fim, no que tange à manutenção das condições originais da contratação, aponto que a minuta de contrato confeccionada por este Poder Legislativo se coaduna com as disposições do edital, do termo de referência e do contrato do certame originário da ata, não inovando indevidamente nas previsões dos instrumentos inaugurais, estando apta a materializar o ajuste em testilha.

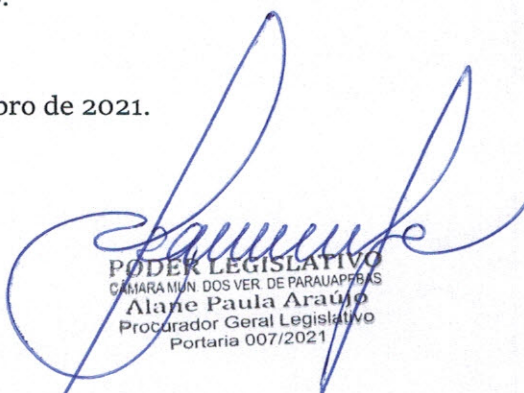
É a fundamentação fático-jurídica que serve de substrato às conclusões adiante expostas.

III – Conclusão:

À vista de todo o exposto, esta Procuradoria **ENTENDE, CONCLUI e OPINA** pela regularidade do processo licitatório nº A/2021-00003CMP e viabilidade jurídica da adesão da Câmara Municipal de Parauapebas à Ata de Registro de Preços nº 001/2021, originada do Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP nº 007/2020, gerida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração do Pará, para a contratação de serviços de telefonia móvel pessoal, condicionada ao reforço da pesquisa de preços, conforme disposto no item II.1.1.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Parauapebas/PA., 02 de setembro de 2021.


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Alane Paula Araújo
Procurador Geral Legislativo
Portaria 007/2021



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parauapebas/PA, 03 de setembro de 2021.

MEMO: 070/2021

DE: Departamento de Licitações e Contratos

Para: Diretoria Administrativa

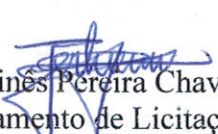
Att.: Srº. Edno Junior Lobato da Costa

Prezado Senhor,

Encaminhamos a vossa senhoria cópia em mídia digital do parecer jurídico Nº 171/2021, que versa sobre Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021, relativa ao Pregão Eletrônico da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração SEPLAD/DGL/SRP nº 007/2020, que tem como objeto: Registrar os preços destinados à **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação** de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) para atender aos órgãos e entidade do Poder Executivo Estadual, incluindo um sistema informatizado de gerenciamento on-line que permita a visualização e gerenciamento de todas as linhas móveis contratadas e faturas do Plano Corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos móveis, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, assim como a transmissão de dados para acesso à internet, incluindo todo o suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços e o fornecimento de sistema de Business Intelligence (BI), para os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Poder Executivo do Estado do Pará, para que vossa senhoria possa tomar as medidas necessárias para sanear algumas observações contidas no parecer, mais especificamente em relação ao reforço da pesquisa de preços.

Sem mais para o momento aguardamos resposta para darmos continuidade ao processo.

Atenciosamente,


Jerlines Pereira Chaves
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria 006/2021

AV. F, QD 33, LOTE ESPECIAL, BEIRA RIO II

4
RECEB
03.09.2021
X y P



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Parauapebas/PA, 03 de setembro de 2021.

Memorando nº. 512/2021-DIR/ADM/CMP

À Departamento de Licitações e Contratos
Sra. Jerlines Pereira Chaves

RECEBIDO	
EM:	03/09/21
AS:	13 H 07
_____ Jeronês	
ASSINATURA	
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS	
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, em resposta ao memorando 070/2021/LICITAÇÃO, sirvo-me do presente expediente para enviar em anexo, nova cotação de preço conforme o parecer jurídico nº 171/2021, que versa sobre adesão à Ata de Registro de Preço de nº 001/2021, encaminhada a esta Diretoria, através do memorando nº 090/2021-**Departamento de Compras**, referente pesquisa de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

Atenciosamente,

Edno Junior Lobato da Costa
Diretor Administrativo
Portaria 004/2021



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Memorando: 508/2021-DIR/ADM/CMP

Parauapebas/PA, 03 de setembro de 2021.

À Departamento de Compras

Att.: Sr.º Ronaldo Silva de Sousa

Prezado Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente expediente para solicitar de Vossa Senhoria uma nova cotação de preços para sanear algumas observações conforme **Parecer Jurídico nº 171/2021** (em anexo), que versa sobre Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021, que tem como objeto: Registrar os preços destinados à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, para atender as necessidades desta casa de Leis.

Atenciosamente,

Edno Junior Lobato da Costa

Diretor Administrativo
Portaria nº 004/2021

RECEBIDO
EM 03/09/2021

Assinatura
Departamento de Compras



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 047/2021



PARECER JURÍDICO Nº 171/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº A/2021-00003CMP.
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA
MÓVEL PESSOAL. VIABILIDADE. ART. 15, II, § 3º,
DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

Interessado: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I - Relatório:

O objeto da presente análise é o Processo Licitatório nº A/2021-00003, cujo escopo é aderir à Ata de Registro de Preços nº 001/2021, gerida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração do Pará, para a contratação de serviços de telefonia móvel pessoal para atender às necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas. Compõem os autos em epígrafe, nesta ordem: memorando nº 445/2021-Diretoria Administrativa, que dá início ao processo de adesão (fls. 01/06); termo de referência (fls. 07/23); despacho para pesquisa de preços (fls. 24); memorando nº 303/2021-Diretoria Administrativa, solicitando a realização de pesquisa de preços (fls. 25); memorando nº 057/2021-Departamento de Compras, encaminhando a pesquisa de mercado (fls. 26/33); ofício nº 324/2021, solicitando a concordância do fornecedor com a adesão (fls. 34/37); aquiescência do fornecedor e documentação (fls. 38/252); ofício nº 357/2021, solicitando autorização do órgão gerenciador para adesão à ata (fls. 253/256); ofício nº 662/2021, autorizando a adesão (fls. 257/259); documentos do processo licitatório precursor da ata (fls. 260/388); memorando nº 441/2021-Diretoria Administrativa, solicitando reserva de dotação (fls. 389); indicação de recursos em dotação orçamentária (fls. 390); declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 391); autorização de abertura (fls. 392); cópia da Portaria nº 010/2021, que instituiu a Comissão Permanente de Licitações da Câmara (fls. 393/394); autuação (fls. 395); minuta do contrato (fls. 396/408) e despacho à Procuradoria Geral Legislativa (fls. 409).

O processo está regularmente autuado, desenvolvido em ordem cronológica, laudas numeradas e rubricadas. Todos os documentos estão lavrados por quem de direito. É o relatório.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 047/2021



II - Análise Jurídica:

II.1 - Da Possibilidade de Adesão à Ata:

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública sejam precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação. Nesse contexto, segundo se infere do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação é o procedimento destinado a assegurar a prevalência do princípio constitucional da isonomia na contratação de obras, serviços e compras, possibilitando à Administração o acesso à proposta mais vantajosa, devendo ser processada e julgada em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e de outros mais que lhe sejam correlatos.

Por seu turno, a Lei nº 8.666/1993 prevê, em seu artigo 15, inciso II, que as compras realizadas pela Administração deverão, sempre que possível, ser realizadas mediante o sistema de registro de preços, que representa um conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para futuras contratações a serem efetivadas pelo Poder Público. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello:

“O ‘registro de preços’ é um procedimento que a Administração pode adotar perante compras rotineiras de bens padronizados ou mesmo na obtenção de serviços. Neste caso, como presume que irá adquirir os bens ou recorrer a estes serviços não uma, mas múltiplas vezes, abre um certame licitatório, em que o vencedor, isto é, o que ofereceu a cotação mais baixa, terá seus preços ‘registrados’. Quando a promotora do certame necessitar destes bens ou serviços irá obtê-los, sucessivas vezes se for o caso, pelo preço cotado e registrado.”¹

As disposições normativas referentes ao Sistema de Registro de Preços são identificadas na própria Lei nº 8.666/1993, expressas nos parágrafos 1º a 6º do aludido artigo 15. A princípio, destaca-se a determinação legal contida no parágrafo 3º, de que o sistema de registro de preços, enquanto

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 16. ed. rev. e atual. São Paulo: Método, 2003.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 047/2021



procedimento auxiliar, deverá ser regulamentado por cada ente federativo, observadas as peculiaridades regionais. Veja-se:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

A possibilidade de adesão a atas de registro de preços da Administração Pública por órgãos ou entidades não participantes do certame não decorre expressamente da Lei nº 8.666/1993, tendo surgido a partir das regulamentações implementadas pelos entes federados, autorizadas pela referida Lei Geral. Nesse sentido, cabe observar que a "carona" tem previsão tanto na regulamentação federal (Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013) quanto no âmbito dos pregões realizados pelo Estado do Pará (Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020) e pelo município de Parauapebas (Decreto nº 071, de 24 de janeiro de 2014), observadas as exigências específicas de cada caso.

No caso presente, verifica-se que a possibilidade de órgãos não participantes do pregão em referência aderirem à respectiva ata decorre da regulamentação estadual supracitada, havendo expressa autorização para a "carona" no edital do pregão (item 4 e seus subitens, fls. 286/287), expedido em conformidade com o artigo 9º, parágrafo 4º, do Decreto Estadual nº 991/2020, que faculta aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão às atas de registro de preços da Administração Pública do Estado do Pará. Logo, *prima facie*, percebe-se ser possível a adesão à ata de registro de preços objetivada pela Câmara Municipal de Parauapebas, se atendidos os requisitos inscritos nos instrumentos do certame e na legislação de regência, o que se passa a avaliar.

II.1.1 - Dos Requisitos para Adesão à Ata:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 047/2021



Tratando das providências para a adesão de órgãos e entidades a atas de registro de preços geridas por outros entes da Administração Pública, o Professor Jacoby Fernandes pontua, como indispensáveis, as seguintes:

“São, pois, requisitos para extensão da Ata de Registro de Preços: interesse de órgão não participante (carona) em usar Ata de Registro de Preços; avaliação em processo próprio, interno do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do SRP são vantajosos, fato que pode ser revelado em simples pesquisa; prévia consulta e anuência do órgão gerenciador; indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor, com observância da ordem de classificação; aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à ausência de prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços; embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias; limitação da quantidade a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata.”²

Cabe observar, quanto ao certame em análise, que as exigências para a adesão por órgãos não participantes estão disciplinadas no próprio corpo do edital do pregão, dispostas em seu item 4³, bem assim, na disciplina específica contida no Decreto Estadual nº 991/2020⁴.

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. 2ª Edição. Belo Horizonte: Fórum. 2007.

³ “4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidades da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666 de 1993 e Decreto Estadual 991/2020.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

(...)
4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da ata de registro de preços.
(...)”

⁴ Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 047/2021



Conjugando o escólio de Jacoby Fernandes com as previsões específicas do edital do certame e as disposições legais pertinentes, reputa-se indispensável, para que seja efetivada a adesão pleiteada pela Câmara Municipal de Parauapebas, a comprovação dos seguintes elementos:

- i) definição da(s) demanda(s) do órgão não participante, inclusive com demonstração de que a demanda do exercício financeiro é compatível com os quantitativos registrados em ata;
- ii) demonstração de interesse na contratação dos serviços ou bens objeto da ata de registro de preços;
- iii) verificação da vantajosidade da adesão;
- iv) consulta e autorização expressa do órgão gerenciador;
- v) consulta e concordância expressa do fornecedor registrado em ata;
- vi) ata de registro de preços vigente;
- vii) comprovação de saldo orçamentário para cobertura da despesa e de adequação do gasto com os instrumentos orçamentários vigentes;
- viii) obediência aos limites quantitativos para a adesão;
- ix) ultimação da contratação no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da autorização expedida pelo órgão gerenciador; e
- x) manutenção das mesmas condições do registro para a contratação decorrente da adesão.

Quanto ao interesse da Administração em aderir à ata de registro de preços em referência, verifica-se minudente justificativa, no memorando nº 445/2021, de lavra da Diretoria Administrativa

- I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;
- II - encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo; e
- III - encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.
- § 2º Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no §1º deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no §5º deste artigo.
- § 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.
- § 4º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.
- § 5º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- § 6º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante efetivará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o Órgão Gerenciador da efetiva contratação.
- § 7º Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- § 8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.
- § 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 047/2021



(fls. 01/06), em que se aponta a necessidade da contratação dos serviços que compõem a ata para fim de manutenção das atividades institucionais desta Casa e de seus vereadores e servidores, coadunada com outros fatores importantes, como a atestação da vantajosidade dos preços registrados em ata, a economia processual decorrente da adesão a processo já finalizado e a dificuldade desta Casa de, em virtude de sua reduzida demanda deste serviço, atrair interessados em um certame licitatório próprio. Justificada a necessidade da contratação, verifica-se a definição e a delimitação da demanda da Câmara, materializadas no termo de referência (fls. 07/23), que discrimina as quantidades a serem contratadas e as especificidades da contratação em referência.

No que toca à vantajosidade da adesão, verifica-se que a Administração realizou pesquisa de preços para apurar o valor atualmente praticado no mercado para contratações como a presente (fls. 26/33), tendo constatado, do quanto apurado, que os preços registrados na ata em referência estão abaixo da média do mercado, o que autoriza inferir a economia de recursos com a adesão. Nada obstante, da análise mais acurada dos elementos informadores da pesquisa, tenho que a mesma deverá ser reforçada. Com efeito, nota-se que o Departamento de Compras adotou como fonte o Banco de Preços do Governo Federal, tendo identificado, para o item 1, dois parâmetros válidos e, para o item 2, três fontes (fls. 28). Quando se passa ao relatório de cotação (fls. 29), no entanto, verifica-se que, para ambos os itens, os preços registrados na ata cuja adesão se busca servirem como fonte informadora, o que reduz a base de verificação dos preços praticados em mercado, não permitindo aferir de fato a vantajosidade econômica da adesão. Assim, faz-se indispensável o reforço da pesquisa, a fim de consultar outras contratações públicas ou, na inexistência destas, outras fontes informadoras de preços praticados para estes serviços no mercado que, confrontadas com os valores registrados na presente ata, permitam atestar com segurança a sua vantajosidade.

Prosseguindo na análise dos autos, observo que ata de registro de preços a que se pretende aderir está vigente, tal que publicada em 15 de janeiro deste ano de 2021 (fls. 387/388), com validade de 12 (doze) meses. Também se constata, no processo, consulta à licitante registrada em ata para a adesão (fls. 34) e respectiva aquiescência quanto à prestação dos serviços almejados por este Poder Legislativo (fls. 38/39), bem assim, a consulta e consequente autorização do órgão gerenciador da ata quanto à possibilidade de adesão aos itens almejados (fls. 256/259). A documentação da empresa registrada em ata, juntada às fls. 40 a 252 dos autos, apresenta-se, em geral, em conformidade com as disposições legais, sendo necessário, no entanto, que, por ocasião da celebração do contrato, a Câmara solicite da contratada a renovação de várias das certidões de regularidade fiscal e trabalhista



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 047/2021



acostadas aos autos, vez que a maioria está vencida ou em vias de vencer.

Há, nos autos, indicação de saldo em dotação orçamentária suficiente para fazer face à despesa projetada para o exercício (fls. 390), assim como declaração expedida pelo ordenador de despesas de que há compatibilidade do gasto com os instrumentos orçamentários vigentes (fls. 391), além de expressa autorização da autoridade competente para a presente adesão (fls. 392). O quantitativo pleiteado pela Câmara Municipal de Parauapebas não ultrapassa o limite autorizado pelo artigo 24, parágrafo 4º, do Decreto Estadual 991/2020. Também observo que não foi excedido o prazo de 90 (noventa) dias prescrito nos instrumentos do certame para que a Câmara ultime a adesão.

Por fim, no que tange à manutenção das condições originais da contratação, aponto que a minuta de contrato confeccionada por este Poder Legislativo se coaduna com as disposições do edital, do termo de referência e do contrato do certame originário da ata, não inovando indevidamente nas previsões dos instrumentos inaugurais, estando apta a materializar o ajuste em testilha.

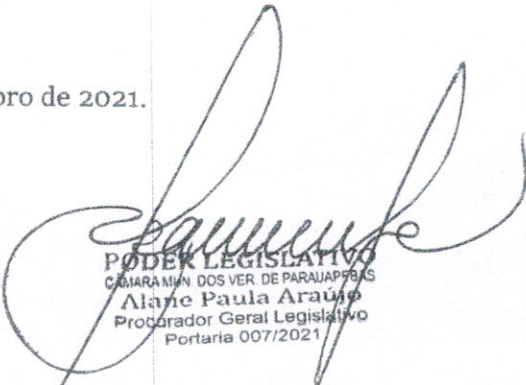
É a fundamentação fático-jurídica que serve de substrato às conclusões adiante expostas.

III - Conclusão:

À vista de todo o exposto, esta Procuradoria **ENTENDE, CONCLUI** e **OPINA** pela regularidade do processo licitatório nº A/2021-00003CMP e viabilidade jurídica da adesão da Câmara Municipal de Parauapebas à Ata de Registro de Preços nº 001/2021, originada do Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP nº 007/2020, gerida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração do Pará, para a contratação de serviços de telefonia móvel pessoal, condicionada ao reforço da pesquisa de preços, conforme disposto no item II.1.1.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Parauapebas/PA., 02 de setembro de 2021.


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Alane Paula Araújo
Procurador Geral Legislativo
Portaria 007/2021



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Parauapebas/PA, 16 de setembro de 2021.

MEMO: Nº 090/2021

DE: Departamento de Compras

PARA: Diretoria Administrativa

Sr. Edno Junior Lobato da Costa

Prezado Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, em resposta ao MEMO: nº 508/2021, informamos que foi feita nova cotação de preço conforme o parecer jurídico nº 171/2021, que versa sobre adesão à ata de Registro de nº 001/2021, que tem como objeto: Registrar os preços destinados à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, para atender as necessidades desta casa de leis.

JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DE APENAS DUAS COTAÇÕES DE PREÇO PARA O ITEM 01:

Os valores de referência estimados foram obtidos através de pesquisa realizada apenas via Internet junto ao Banco de Preço do Governo Federal (www.bancodeprecos.com.br) em virtude da especificidade da contratação pretendida, que impossibilitou a identificação de parâmetros semelhantes nas outras fontes de pesquisa de preços, bem como o quantitativo de valores desejável para o item 01 (no mínimo 03 valores), como é de costume. Entretanto a pesquisa encontra-se de acordo com as orientações do Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº73, de 05 de agosto de 2020 e devidamente registrada e acostada em anexo, onde foram apurados os preços médios estimados de cada item.

Em anexo:

- Relatório Banco de Preços
- Memoria de Cálculos
- Quadro de Quantidades e Preços

Atenciosamente,

Ronaldo Silva de Sousa
Chefe do Departamento de Compras
Portaria 052/2021

REC-M
16.09.2021
X 2 P



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Responsável: Ronaldo Silva de Sousa Departamento: COMPRAS

Relatório de Cotação: SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL

Pesquisa realizada entre 21/05/2021 14:39:02 e 16/09/2021 13:04:12

Relatório gerado no dia 16/09/2021 13:26:31 (IP: 177.87.160.163)

Item 1: PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESARIAL TIPO I

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL	
2 / 3		35	R\$ 267,28 (un)	R\$ 9.354,80	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	NºPregão:392021 UASG:925129	21/07/2021	R\$ 249,35	
2	SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS - STTP-CG	NºPregão:92021 UASG:927638	11/05/2021	R\$ 285,21	
Valor Unitário				R\$ 267,28	

Média dos Preços Obtidos: R\$ 267,28

Item 2: PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESARIAL TIPO II

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL	
3 / 4		30	R\$ 88,29 (un)	R\$ 2.648,70	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Marinha Escola de Aprendizes Marinheiros do Ceará	NºPregão:142021 UASG:783601	23/07/2021	R\$ 99,50	
2	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS	NºPregão:32020 UASG:156677	22/12/2020	R\$ 72,12	
3	BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE	NºPregão:192020 UASG:160225	23/07/2020	R\$ 93,26	
Valor Unitário				R\$ 88,29	

Média dos Preços Obtidos: R\$ 88,29

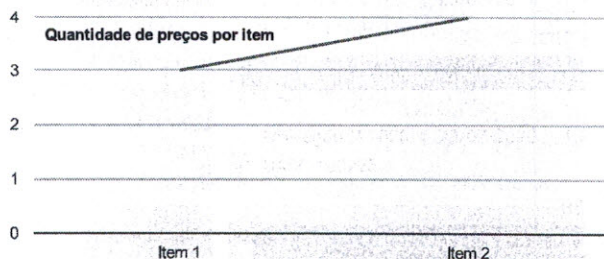
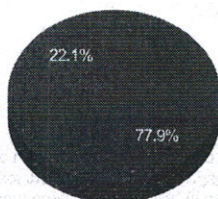
Valor Global: R\$ 12.003,50



Relatório gerado no dia 16/09/2021 13:26:31 (IP: 177.87.160.163)
Código Validação: JXlk08783RmxSDIOCgsdM11zwZ%2fAAmwUYyXTdKyxUViilJdpO7NrXmU%2fFY6mDUHl
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=JXlk08783RmxSDIOCgsdM11zwZ%252fAAmwUYyXTdKyxUViilJdpO7NrXmU%252fFY6mDUHl)
token=JXlk08783RmxSDIOCgsdM11zwZ%252fAAmwUYyXTdKyxUViilJdpO7NrXmU%252fFY6mDUHl

Valor do item em relação ao total

- 1) PACOTE DE ...
- 2) PACOTE DE ...



Detalhamento dos Itens

Item 1: PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESARIAL TIPO I

Preço Estimado: R\$ 267,28 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 267,28

Quantidade	Descrição	Observação
35 Unidades	pacote de serviços empresarial tipo i: (assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (vc1) e ldn (vc2 e vc3) ilimitadas, envio de smss (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitada, franquia mínima de dados de 40gb, fornecimento de smartphone em comodato (descritivo no anexo i) e whatsapp ilimitado (enviar e receber mensagens de texto, áudio, vídeo e foto, chamadas de voz e vídeo). quantidade de assinatura mensal 01 (uma)	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Finais

R\$ 249,35

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

Data: 21/07/2021 10:00

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), a ser executado de forma contínua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos..

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: N°Pregão:392021 / UASG:925129

Lote/Item: 1/1

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Descrição: Pacote de serviços smp (voz, dados, sms, etc) - Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 40GB, Categoria 1.

Quantidade: 400

Unidade: Unidade

UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.558.157/0001-62	TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ 19,90
* VENCEDOR *		
40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	R\$ 478,80

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Finais

R\$ 285,21

Órgão: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS - STTP-CG

Data: 11/05/2021 14:00

Objeto: Contratação de empresa técnica especializada para prestação de serviços móvel pessoal, SMP (voz e dados) para prestação de serviços de telefonia móvel.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Descrição: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc) - PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESARIAL TIPO I: (ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM LIGAÇÕES LOCAIS (VC1) E LDN (VC2 E VC3) ILIMITADAS, ENVIO DE SMSS (LIMITADOS A 2.000 POR MÊS), ROAMING NACIONAL ILIMITADO, ACESSO À CAIXA POSTAL / SECRETÁRIA ELETRÔNICA ILIMITADA, FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS DE 40GB, FORNECIMENTO DE SMARTPHONE EM COMODATO (DESCRIPTIVO NO ANEXO I) E WHATTSAP ILIMITADO (ENVIAR E RECEBER MENSAGENS DE TEXTO, ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, CHAMADAS DE VOZ E VIDEO). QUANTIDADE DE ASSINATURA MENSAL 01 (UMA)

Identificação: N°Pregão:92021 / UASG:927638

Lote/Item: /1

Ata: Link Ata

Adjudicação: 11/05/2021 16:23

Homologação: 11/05/2021 16:28

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 12

Unidade: Unidade

CatSer: 26387 - Pacote de serviços smp (voz, dados, sms, etc)



Relatório gerado no dia 16/09/2021 13:26:31 (IP: 177.87.160.163)
Código Validação: JXlk08783RmxSDIOGsdM11zwZ%2fAAmwUYXTdKyxUViIJdpO7NrXmU%2fFY6mDUHl
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?
token=JXlk08783RmxSDIOGsdM11zwZ%252fAAmwUYXTdKyxUViIJdpO7NrXmU%252fFY6mDUHl

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.558.157/0001-62	TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ 285,21
* VENCEDOR *		



Item 2: PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESARIAL TIPO II

Preço Estimado: R\$ 88,29 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 88,29

Quantidade	Descrição	Observação
30 Unidades	PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESARIAL TIPO II (ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM LIGAÇÕES LOCAIS (VC1) E LDN (VC2 E VC3) ILIMITADAS, ENVIO DE SMSs (LIMITADOS A 1.500 POR MÊS), ROAMING NACIONAL ILIMITADO, ACESSO À CAIXA POSTAL / SECRETÁRIA ELETRÔNICA ILIMITADO, FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS DE 10 GB, FORNECIMENTO DE SMARTPHONE EM COMODATO E WHATSAPP ILIMITADO (ENVIAR E RECEBER MENSAGENS DE TEXTO, ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, CHAMADAS DE VOZ E VÍDEO).	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Finais

R\$ 99,50

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA	Data: 23/07/2021 10:00
Comando da Marinha	Modalidade: Pregão Eletrônico
Escola de Aprendizes Marinheiros do Ceará	SRP: NÃO
Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), habilitados os serviços em planos pós-pagos, para comunicação de voz e dados, com cobertura de roaming nacional, compreendendo as ligações Tipo Móvel-Móvel e Móvel-Fixo, com tecnologia 4G e acesso à internet por meio de Smartphone..	Identificação: NºPregão:142021 / UASG:783601
	Lote/Item: /2
	Ata: Link Ata
	Adjudicação: 23/07/2021 12:01
Descrição: Acesso a internet móvel (banda larga) - Pacote de Serviços Empresarial Tipo II (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 05 GB e fornecimento de smartphone em comodato.	Homologação: 26/07/2021 08:16
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 12
	Unidade: Assinatura
	UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
12.197.100/0001-39	GTEC COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 99,50
* VENCEDOR *		

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Finais

R\$ 72,12

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS	Data: 22/12/2020 09:00
Objeto: Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN) a ser executado de forma contínua, para atender as necessidades da Universidade Federal de Rondonópolis (UFR).	Modalidade: Pregão Eletrônico
	SRP: NÃO
Descrição: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc) - Pacote de Serviços Empresarial (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitada, franquia mínima de dados de internet de 5 GB e fornecimento de 15 smartphones em comodato, um para cada pacote de serviço contratado. A previsão de contratação mensal será de 15 pacotes pelo período de 30 meses, o qual totaliza a quantidade contratual de 450 unidades (valor mensal de cada assinatura).	Identificação: NºPregão:32020 / UASG:156677
	Lote/Item: /5
	Ata: Link Ata
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 450
	Unidade: Unidade
	UF: MT
CatSer: 26387 - Pacote de serviços smp (voz, dados, sms, etc)	



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.558.157/0001-62 * VENCEDOR *	TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ 71,90
40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	R\$ 72,33
Preço (Compras Governamentais) 3: Média das Propostas Finais		R\$ 93,26



Órgão: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE
Data: 23/07/2020 10:18
Objeto: Serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), para comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, na modalidade tipo Plano corporativo, para atender às necessidades da Base Administrativa do Curado e Organizações Militares integrantes do GCALC/Recife..
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: N°Pregão:192020 / UASG:160225
Descrição: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc) - Pacote de Serviços Empresarial Tipo II (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em comodato.
Lote/Item: 1/2
Ata: Link Ata
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 1.308
Unidade: Unidade
CatSer: 26387 - Pacote de serviços smp (voz, dados, sms, etc)
UF: PE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.558.157/0001-62 * VENCEDOR *	TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ 93,26





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PLANILHA DE APURAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

DATA: 16/09/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), incluindo um sistema informatizado de gerenciamento on-line que permita a visualização e gerenciamento de todas as linhas móveis contratadas e faturas do Plano Corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelho telefônicos móveis, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, assim como a transmissão de dados para acesso à internet, incluindo todo o suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços e o fornecimento de sistema de Business Intelligence (BI), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, no município de Parauapebas, Estado do Pará.

A doutrina matemática trata o "Coeficiente de Variação" ou "CV" como uma maneira segura para definir se uma amostra é razoavelmente homogênea, sendo calculado como a razão entre o Desvio Padrão e a Média de um conjunto de dados ou "amostra". Desta forma, o C.V. fornece uma medida de dispersão para análise da homogeneidade dos dados. Quanto menor o CV, mais homogênea a amostra. Em geral, um coeficiente de variação (C.V) menor que 25% indica razoável homogeneidade. Então, caso o C.V, esteja abaixo de 25% será adotado o método da média simples, caso contrário será utilizado a mediana, este será o critério para escolha da média ou mediana.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Compras Governamentais Inc I Art 9º			VALOR MÉDIO UNITÁRIO	TOTAL MÉDIO CONSIDERADO , SENDO MÉDIA OU MEDIANA	DADOS ESTATÍSTICOS			
				Preço 01	Preço 02	Preço 03			MÉDIA	MEDIANA DADOS COLETADOS	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO
1	PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESARIAL TIPO I (ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM LIGAÇÕES LOCAIS (VCI) E LON (VC2 E VC3) ILIMITADAS, ENVIO DE SMSs (LIMITADOS A 2.000 POR MÊS), ROAMING NACIONAL ILIMITADO, ACESSO À CAIXA POSTAL / SECRETARIA ELETRÔNICA ILIMITADO, FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS DE 40 GB, FORNECIMENTO DE SMARTPHONE EM COMODATO E WHATSAPP ILIMITADO (ENVIAR E RECEBER MENSAGENS DE TEXTO, ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, CHAMADAS DE VOZ E VÍDEO);	ASSINATURA	35	R\$ 285,21	R\$ 249,35		R\$ 267,28	R\$ 9.354,80	R\$ 267,28	R\$ 267,28	25,36	9,49%
2	PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESARIAL TIPO II (ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM LIGAÇÕES LOCAIS (VCI) E LON (VC2 E VC3) ILIMITADAS, ENVIO DE SMSs (LIMITADOS A 1.500 POR MÊS), ROAMING NACIONAL ILIMITADO, ACESSO À CAIXA POSTAL / SECRETARIA ELETRÔNICA ILIMITADO, FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS DE 10 GB, FORNECIMENTO DE SMARTPHONE EM COMODATO E WHATSAPP ILIMITADO (ENVIAR E RECEBER MENSAGENS DE TEXTO, ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, CHAMADAS DE VOZ E VÍDEO);	ASSINATURA	20	R\$ 72,12	R\$ 99,50	R\$ 93,26	R\$ 88,29	R\$ 1.765,80	R\$ 88,29	R\$ 93,26	14,35	16,25%
								R\$	11.120,60			

OBS: Esta pesquisa de preço foi realizada de acordo com as orientações do Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº73, de 05 de agosto de 2020. O artigo supra citado orienta que os parâmetros (Incisos I, II e IV) a serem utilizados para aquisição e contratação de serviços deverão ser "empregados de forma combinada ou não".

Ronaldinho Silva de Sousa
Chefe do Dep. de Compras
Port. 052/2021

Ronaldinho Silva de Sousa
Chefe do Dep. de Compras
Port. 052/2021





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DATA: 16/09/2021



QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), incluindo um sistema informatizado de gerenciamento on-line que permita a visualização e gerenciamento de todas as linhas móveis contratadas e faturas do Plano Corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelho telefônicos móveis, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, assim como a transmissão de dados para acesso à internet, incluindo todo o suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços e o fornecimento de sistema de Business Intelligence (BI), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, no município de Parauapebas. Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT./TENS	QUANT./MÊS	VALOR ASSINATURA MENSAL	VALOR TOTAL
1	PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESARIAL TIPO I (ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM LIGAÇÕES LOCAIS (VCI) E LDN (VC2 E VC3) ILIMITADAS, ENVIO DE SMSs (LIMITADOS A 2.000 POR MÊS), ROAMING NACIONAL ILIMITADO, ACESSO À CAIXA POSTAL / SECRETÁRIA ELETRÔNICA ILIMITADO, FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS DE 40 GB, FORNECIMENTO DE SMARTPHONE EM COMODATO E WHATSAPP ILIMITADO (ENVIAR E RECEBER MENSAGENS DE TEXTO, ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, CHAMADAS DE VOZ E VÍDEO).	MÊS	35	12	R\$ 9.354,80	R\$ 112.257,60
2	PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESARIAL TIPO II (ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM LIGAÇÕES LOCAIS (VCI) E LDN (VC2 E VC3) ILIMITADAS, ENVIO DE SMSs (LIMITADOS A 1.500 POR MÊS), ROAMING NACIONAL ILIMITADO, ACESSO À CAIXA POSTAL / SECRETÁRIA ELETRÔNICA ILIMITADO, FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS DE 10 GB, FORNECIMENTO DE SMARTPHONE EM COMODATO E WHATSAPP ILIMITADO (ENVIAR E RECEBER MENSAGENS DE TEXTO, ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, CHAMADAS DE VOZ E VÍDEO).	MÊS	20	12	R\$ 1.765,80	R\$ 21.189,60
TOTAL GERAL					R\$	133.447,20

Ronaldo Silva de Sousa
Chefe do Dep. De Compras
Port. 052/2021

A 4
P